ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 57, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece os procedimentos referentes ao pagamento do auxílio-saúde no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos referentes ao pagamento do auxílio-saúde instituído pelo Ato da Mesa nº 2, de 10 de fevereiro de 2026, e na proposta apresentada por meio do Ofício nº 52/2026/NGFC do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato estabelece os procedimentos referentes ao pagamento do auxílio-saúde de que trata o Ato da Mesa nº 2, de 10 de fevereiro de 2026, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º O auxílio-saúde consiste no ressarcimento das despesas comprovadas nos termos deste Ato com planos ou seguros privados de assistência à saúde devidamente autorizados a operar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que tenham como beneficiário o servidor da Câmara Municipal.

Parágrafo único. São passíveis de reembolso os valores pagos a planos ou seguros privados das modalidades de assistência referidas no caput deste artigo.

Art. 3º A solicitação do reembolso de que trata o art. 2º deverá ser requerida pelo servidor por meio de processo eletrônico próprio, instruída com:

I - documento de cobrança do plano ou seguro de assistência à saúde em que conste o nome do servidor e o detalhamento dos valores cobrados; e

II - comprovante de pagamento.

§ 1º Fica dispensada a solicitação de que trata o caput nos casos em que os valores referentes a planos ou seguros privados de assistência à saúde são descontados diretamente em folha de pagamento, exceto quando a consignatária não apresentar o valor correspondente à cobertura individual do servidor, hipótese em que a solicitação deverá ser instruída com documento que comprove esse valor.

§ 2º Nos casos da dispensa prevista no § 1º, o pagamento do auxílio-saúde será processado de forma automática, sem prejuízo de verificação periódica da regularidade do desconto e da manutenção das condições que ensejaram a concessão.

§ 3º No caso de servidor recebido em cessão com ônus para a Câmara Municipal, para ocupar cargo de provimento em comissão ou função gratificada, a solicitação de que trata o caput deverá ser instruída, adicionalmente, com comprovante expedido pelo órgão de origem de que não percebe qualquer tipo de auxílio ou benefício correlato custeado, ainda que em parte, por recursos públicos.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340030003400330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA:22018106805 Data: 11/02/2026 15:14:34

Art. 4º Os valores de reembolso, desde que atendidas as disposições e os prazos constantes neste Ato e no Ato da Mesa nº 2, de 10 de fevereiro de 2026, serão creditados em folha de pagamento.

Art. 5º As solicitações de apuração, revisão ou correção de valores lançados na folha de pagamento deverão ser encaminhadas à Secretaria Diretoria-Geral, por meio de processo eletrônico próprio, acompanhadas de justificativa.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de São José dos Campos, 11 de fevereiro de 2026.

Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3500340030003400330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.